



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 1.733 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012
(DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA)

LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58 da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 7 do Decreto Federal 7.257 de 04 de agosto de 2010 e na Resolução nº 3 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil e:

CONSIDERANDO as chuvas torrenciais que vêm assolando nosso município e quase todo o país durante os últimos meses;

CONSIDERANDO que o solo de nosso município é extremamente arenoso, as chuvas torrenciais vêm ocasionando grandes danos nas estradas que ligam o município à zona rural, tornando-as intransitáveis e, conseqüentemente, com grande acúmulo de areia e abertura de buracos em trechos muitos extensos nos 700 quilômetros de estradas rurais municipais;

CONSIDERANDO que referidas estradas municipais são as únicas vias de acesso para o escoamento da produção agrícola e leiteira, produtos estes altamente perecíveis, o que acaba implicando em prejuízos de grande monta aos produtores, à população e à administração;

CONSIDERANDO ainda outro fato de extrema relevância que são estas estradas municipais as únicas vias de acesso para o transporte de alunos da zona rural para as escolas do município e vice versa;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DECRETO 1.733/2012

CONSIDERANDO que o denso volume de águas pluviais provocou grandes danos em diversos pontos de ligação de água e esgoto, privando vários bairros do fornecimento de água;

CONSIDERANDO que no dia 11 de fevereiro houve um grande volume de chuva (tromba d'água) que em pouco tempo atingiu 130 milímetros;

CONSIDERANDO que na ponte localizada no final da Avenida 01, bifurcação com as Estradas Municipais Analândia-São Carlos e Estrada Municipal Orlando Tendolini e na ponte localizada na Avenida 3, Estrada Municipal Analândia – São Carlos (Centro), acesso antiga estação Ferroviária foi constatado que, devido ao elevado índice pluviométrico com tromba d'água, houve danificação na estrutura da edificação, sendo necessária intervenção com máxima urgência para preservar a integração física e moral dos que ali residem e trafegam.

CONSIDERANDO que na ponte localizada no Bairro da Bocaina sobre o Ribeirão Feijão – Zona Rural foi constatado que referida tromba d'água acarretou danificação na estrutura de sua edificação, também sendo necessária intervenção com máxima urgência para preservar a integração física e moral dos que ali residem e trafegam.

CONSIDERANDO o rompimento da galeria de águas pluviais em diversos pontos da cidade devido ao grande volume de água sendo necessário a abertura do asfalto para efetivação de sua manutenção;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DECRETO 1.733/2012

CONSIDERANDO que o excesso de chuva, além dos danos acima mencionados, provocaram vários tipos de doenças gerando danos de grande monta à saúde pública e aos serviços públicos;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública zelar pela segurança e bem estar de toda população;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal não dispõe de imediato, de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos suficientes para atender a execução dos reparos que se fazem urgentes;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.427 de 10 de outubro de 2003, em seu artigo 2º, inciso I, autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em consonância com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, prevê a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública;

RESOLVE

ARTIGO 1º - Decretar estado de calamidade pública e de emergência, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias em relação às estradas municipais, zona rural e urbana, produtos agrícolas, população em geral, meio ambiente, rede de água e esgoto, vias públicas, enfim, à saúde e aos serviços públicos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

CONTINUAÇÃO DECRETO 1.733/2012

ARTIGO 2º - Ficam autorizadas contratações por tempo determinado de excepcional interesse público de tantos quantos servidores forem necessários à reparação dos danos causados.

ARTIGO 3º - Fica autorizado o setor competente a promover a medidas necessárias ao atendimento da situação calamitosa, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

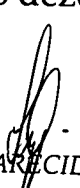
ARTIGO 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

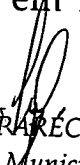
Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.


LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 16 dias do mês de fevereiro de 2012.


LUIZ ANTONIO APARECIDO GARBUIO
Prefeito Municipal